



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 01 Albino

MEMORANDO

25/01/2016

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência que providencie a Contratação de prestação de serviço de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo Kombi com capacidade para até quinze alunos e tipo Passeio com capacidade até quatro alunos da rede Pública de Ensino no Município a serem transportados para as classes da Escola Municipal José de Anchieta, na Rua Seritinga, nº 189, com percursos específicos durante os meses de março a dezembro de 2016.




Ismael Gomes Filho
Chefe de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**

Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150

CENTRO, PASSA VINTE - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefone: (32) 3295-1131

E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2016

Página(s): 1/1

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 02

INFORMAÇÕES GERAIS DA SOLICITAÇÃO

Nº da Solicitação: 013/2016**Tipo:** SC - Solicitação Comum**Data:** 27/01/2016**Solicitante:** JOSE ROBERTO MAGALHÃES**Aprovado por:** HUMBERTO SAVIO MARTINS**Objeto da Solicitação:** 2 - Prestação de Serviços

Justificativa: Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "KOMBI" com capacidade para até 15 alunos e tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA, na Rua Seritinga, nº 189, com percursos específicos durante os meses de março a dezembro de 2016.

Solicitação de Compras Unificada

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	110	TRANSPORTE DE ALUNOS: Linha 01: Passa Vinte x Espirado x Boa Vista x Barreira	KM	23.940,0000
2	110	TRANSPORTE DE ALUNOS: Linha 02: Cuba x Passa Vinte	KM	13.140,0000
3	110	TRANSPORTE DE ALUNOS: Linha 03: Passa Vinte x Fazenda da Onça x Cuba	KM	15.480,0000
4	110	TRANSPORTE DE ALUNOS: Linha 04: Passa Vinte x Fazenda Ribeirão dos Porcos x Barreira	KM	18.540,0000
5	110	TRANSPORTE DE ALUNOS: Linha 05: Carlos Euler x Fazenda Grota Grande x Fazenda Bananal x Barreira	KM	15.120,0000
6	110	TRANSPORTE DE ALUNOS: Linha 06: Rio das Pedras x Passa Vinte	KM	21.060,0000
7	110	TRANSPORTE DE ALUNOS: Linha 07: Passa Vinte x Vargem do Coxo x Fazenda do Armazém	KM	16.200,0000
8	110	TRANSPORTE DE ALUNOS: Linha 08: Rio das Pedras x Carlos Euler x Barreira x Passa Vinte	KM	16.200,0000
9	110	TRANSPORTE DE ALUNOS: Linha 09: Passa Vinte x Rio das Pedras	KM	27.360,0000
10	110	TRANSPORTE DE ALUNOS: Linha 10: Passa Vinte x Batuque x Palmital	KM	20.160,0000

Solicitante: JOSE ROBERTO MAGALHÃES
Cargo: DIRETOR DE DESENV E PLANEJAMEN

Aprovado por: HUMBERTO SAVIO MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 03

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE PASSA VINTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2016

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) no município de Passa Vinte durante exercício de 2016.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Km percorrido

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): 23/02/2016 até 16h.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 26/02/2016 às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura, situada na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte, MG.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006.

A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, inscrita no CNPJ nº 18.338.210/0001-50, por sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº **001/2016** do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes "A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) e "B" (PROPOSTA), no endereço supracitado.

O edital será disponibilizado para consulta ou para aquisição ao prego de R\$ 10,00 (dez reais), a partir do dia **06/02/2016**, no endereço acima, **das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min**.

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como as instruções suplementares para efeitos legais serão feitas no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura de Passa Vinte.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II – Modelo de Ordem de Início dos Serviços;
- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo V – Projeto Básico;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente certame tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo (1) tipo "**KOMBI**" com capacidade para até 15 alunos e (2) tipo "**PASSEIO**" com capacidade para até 04 alunos, em conformidade com as especificações e as quantidades constantes do Anexo V - Projeto Básico.

2.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços pela contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os veículos deverão atender às especificações constantes no Projeto Básico – Anexo V.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.
E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 24 *Alf*

3.2. Os veículos deverão estar em condições perfeitas de uso e devidamente licenciados para execução dos serviços.

3.3. A manutenção dos veículos compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento constitui parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE qualquer reembolso à Contratada decorrente destes encargos.

3.4. O veículo deverá ser entregue para vistoria (Laudo de Vistoria do veículo) a ser executada por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da data da solicitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, para assinatura do Termo Contratual.

3.5. A "Ordem de Início dos Serviços" somente será emitida mediante e após entrega do Laudo de Vistoria do veículo, emitido por órgão devidamente capacitado e autorizado, atestando as perfeitas condições de uso e aptidão para realização dos serviços.

3.6. Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" (**Modelo - Anexo II**) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, os veículos deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

3.6.1. Os veículos deverão executar os trabalhos portando suas respectivas documentações de porte obrigatório, bem como os documentos do condutor do veículo.

3.7. Os veículos deverão ficar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE conforme condições estabelecidas no **Projeto Básico - Anexo V**.

3.8. A fiscalização do estado físico do veículo utilizado nos serviços será efetuada por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal, às custas da contratada, sempre que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE julgar necessário, podendo esta solicitar a qualquer tempo a substituição do veículo que considerar fora de condições operacionais.

3.9. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

3.10. O horário das aulas será das 07h às 11h30min e de 12h às 16h30min. A Contratada deverá apanhar os alunos em tempo hábil e levá-los de volta em segurança. (**nos termos do item 2.1 do Projeto Básico**).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação empresas e/ou pessoas físicas regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

4.2. Os interessados na licitação que não se encontrarem cadastrados nos termos do subitem 4.1, poderão se cadastrar na Prefeitura de Passa Vinte, na Praça Major Francisco Cândido Alves nº 150, Centro, Passa Vinte - MG, até o terceiro dia útil anterior à data de entrega dos envelopes munidos dos seguintes documentos

4.2.1 PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA SERÁ EXIGIDO:

4.2.1.1 Cédula de identidade do proprietário do veículo.

4.2.1.2 CPF do proprietário do veículo;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 25 *Alkan*

4.2.1.3 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União do proprietário do veículo;

4.2.1.4 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

4.2.2 DO CONDUTOR:

4.2.2.1 Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativos aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em conformidade com o disposto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro do condutor do veículo;

4.2.2.2 Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo não inferior à categoria "D";

4.2.2.3 Comprovante/Atestado de curso especializado em condução de escolares emitido por órgão de trânsito responsável do condutor do veículo, **em vigência na data da realização do certame;**

4.2.3 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO VEÍCULO:

4.2.3.1 Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV) referente ao ano de 2016;

4.2.3.2 Recibo/comprovante de quitação referente ao pagamento do IPVA, DPVAT e RENAVAM do ano de 2016 para o caso do proprietário ainda não estiver em posse do CRLV do ano corrente;

4.2.3.3 Laudo emitido por órgão competente atestando as condições adequadas do veículo para circulação e prestação do serviço;

4.2.3.4 Demonstrativo da inexistência de multas do veículo nos termos do art. 138, inciso IV, do CTB;

4.2.4 PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SERÁ EXIGIDO:

4.2.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.4.3 Certidão de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.5 CAPACIDADE FISCAL:

4.2.5.1 Comprovante de Inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.5.2 Certidão Negativa de Débitos do INSS;

4.2.5.3 Certificado de regularidade do FGTS;

4.2.5.4 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

4.2.5.5 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.6 À VENCEDORA (SE PESSOA JURÍDICA):

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 2

**ENVELOPE "B" - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**RAZÃO SOCIAL/NOME:
ENDEREÇO:**

6. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1. O Envelope "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverá conter:

6.1.1. cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devidamente regularizado e em vigência nos termos do subitem 4.1;

6.4. O Envelope "B" – PROPOSTA deverá conter a proposta da licitante, nos termos do item 8.

7. DO PROCESSAMENTO

7.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, nomeada pelo prefeito através da Portaria nº **001/2016**, utilizando como subsídio pareceres técnicos referentes à análise da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e do conteúdo da proposta comercial.

8. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada de forma a conter o disposto no modelo constante do **Anexo I - Modelo de Proposta Comercial**, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

8.1.1. O preço unitário, total e global por item, expresso em números, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

8.1.1.1. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Comissão desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

8.1.2. Relação do(s) veículo(s) ofertado(s), discriminando quantitativo, tipo, marca, ano de fabricação, conforme Projeto Básico - Anexo V.

8.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, inclusive o custo do pagamento de pedágios (se for o caso), omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3. A apresentação da proposta implica a aceitação pelo licitante:

8.3.1. do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

8.3.2. do prazo de pagamento, de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da nota fiscal/planilha de medição aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº. 22 *[assinatura]*

4.2.6.1- A vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura do contrato para submeter o seu veículo à vistoria, nesta Prefeitura, acompanhada da seguinte documentação:

4.2.6.2 - Registro como veículo de transporte de passageiros (em nome da empresa, seu titular ou um de seus sócios);

4.2.6.3 - Carteira Nacional de Habilitação (Categoria D ou E) do condutor responsável, apropriada para o tipo de transporte;

4.2.6.4 - Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em conformidade com o disposto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro do condutor do veículo;

4.2.6.5 - Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV) referente ao ano de 2016;

4.2.6.6 - Laudo emitido por órgão competente atestando as condições adequadas do veículo para circulação e prestação do serviço;

4.2.6.7 - O veículo deverá estar isento de qualquer pendência referente à sua documentação e deverá se enquadrar na categoria veículo de aluguel;

4.2.6.8 - O não cumprimento de qualquer dos itens constantes neste Edital, implicará na sumária desclassificação da vencedora, convidando-se imediatamente a próxima classificada para as mesmas providências.

4.7. Não poderão participar desta licitação empresas:

4.7.1. temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Passa Vinte;

4.7.2. das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Passa Vinte;

4.7.3. declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.7.4. empresas em consórcio;

4.7.5. com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. O Envelope "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 26/02/2016 às 09h00min.
RAZÃO SOCIAL/NOME:
ENDEREÇO:

5.2. O Envelope "B" - PROPOSTA deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



8.3.3. das demais condições previstas no edital e nos anexos.

9. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Em local, data e horário designados para abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública para a Habilitação, identificando os representantes das empresas Licitantes. Na ocasião, serão acondicionados em embalagem própria os envelopes "B" – PROPOSTA, a qual será fechada e rubricada pelas licitantes presentes e pela Comissão. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os envelopes e os documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão. Todos os atos praticados na Sessão serão lançados em ata.

9.1.1. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender a quaisquer dos subitens do item 6 deste Edital.

9.2. As Licitantes poderão se fazer representar na Sessão Pública por um Diretor, por um de seus Sócios, por um Procurador ou por um Representante credenciado por carta, conforme modelo do Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento.

9.2.1. Quando a empresa for representada por um Diretor ou por um de seus Sócios, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada.

9.2.2. Quando a licitante for representada por Procurador, deverá ser apresentada procuração, no original ou cópia autenticada, assinada por Diretor ou por um de seus Sócios, acompanhado do Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada.

9.2.3. No caso de Representante, a carta de credenciamento mencionada no *caput* deste subitem poderá ser original ou cópia autenticada e assinada por Diretor ou por um dos Sócios da empresa, acompanhado do Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada.

9.3. Da reunião lavrar-se-á ata que deverá conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

9.4. O julgamento quanto à habilitação, bem como a data e o horário para abertura do Envelope "B" – Proposta, serão publicados no Mural Oficial de Avisos do Município de Passa Vinte.

9.4.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da "Habilitação" no Ato da abertura dos Envelopes "A". Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes "B" – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão realizada imediatamente após o encerramento e lavratura da Ata da primeira sessão.

9.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os Envelopes "B" – Proposta, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. A não aceitação do motivo acarretará à licitante desistente a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.7. Os envelopes das licitantes inabilitadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital poderão ser retirados pelos interessados após a abertura dos envelopes proposta. Se o(s) envelope(s) não for(em) retirado(s) nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão o(s) inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 29 *Alf*

10. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Em local, data e horário designados, serão abertos em sessão pública os envelopes "B" - Proposta, sendo rubricados todos os documentos e os envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.

10.2. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata.

10.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

10.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço total do item**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável e, em especial, os casos previstos a seguir:

10.5.1. estiverem em desacordo com as exigências contidas no subitem 8.1;

10.5.2. forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

10.5.3. basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

10.5.4. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.5.5. apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, nos termos do § 1º, do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei Federal n.º 9.648/98.

10.6. Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às ME's e às EPP's empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

10.7. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, não sendo essas de ME ou de EPP, após obedecido ao disposto nos incisos de I a IV, § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso IX, do artigo 170, da Constituição Federal, serão convocadas as licitantes empatadas, através de publicação no Mural de Avisos do Município de Passa Vinte, para que seja realizado sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

10.8. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Mural de Avisos do Município de Passa Vinte.

10.9. A homologação da licitação e a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerão por ato do Sr. Prefeito Municipal, publicado no Mural de Avisos do Município de Passa Vinte.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através da Comissão Permanente de Licitação, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Sr. Prefeito e observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

11.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

11.2.1. habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2.2. julgamento das propostas.

11.3. Interposto o recurso contra Ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação no Mural de Avisos do Município de Passa Vinte, e poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. A intimação dos atos referidos no subitem 11.2 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão ou mediante publicação no Mural de Avisos do Município de Passa Vinte.

11.5. Os recursos previstos no subitem 11.2 terão efeito suspensivo.

11.6. Caberá ainda representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

11.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.8. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE.

12.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. procuração ou contrato social;

12.2.2. cédula de identificação;

12.2.3. laudo de Vistoria do veículo executada por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal, vigente na data de apresentação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A desistência da proposta e a recusa em celebrar o contrato no prazo estabelecido no subitem 12.1 ou em não apresentar os documentos referidos no subitem 12.2, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou em não regularizar a documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ensejarão:

13.1.1. cobrança pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

13.1.2. suspensão temporária ao direito de licitar e o impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE pelo período de até 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 31 *Alves*

13.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.2.1. declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2.2. desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

13.2.3. rescisão do contrato e, se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação dos serviços.

13.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas no Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE procederá ao pagamento na forma e nas condições estabelecidas no Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto será na forma e nas condições estabelecidas no Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. As condições que regulam os reajustes e, caso se apliquem, os reequilíbrios econômico-financeiros do Contrato, estão estabelecidas no Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao apresentar os Envelopes "A" e "B", fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

18.2. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará documentação e proposta enviadas via postal. Os envelopes deverão ser entregues na data estabelecida no preâmbulo do edital.

18.2.1. No caso da entrega dos envelopes por Empresa Especializada, somente serão aceitos quando entregues em invólucros separados, nos termos do item 5, diretamente na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, onde será emitido o comprovante de entrega.

18.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 32 *Offu*

18.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE poderá, a seu critério, conceder as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme estabelece o § 3º, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.5. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá eventuais dúvidas relativas a este edital, desde que apresentadas por escrito, através de protocolo ou do tel/fax (0xx32) 3295 1131, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes.

18.6. A licitante é responsável, em qualquer fase da licitação, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.8. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, respeitado o que prescreve o § 4º, do artigo 21, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.9. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, pelo telefone (0**32) 3295 1131. Todas as respostas a questionamentos relativos a esta licitação serão publicadas no Mural de Avisos do Município de Passa Vinte.

18.10. Informações sobre o andamento da licitação e o resultado de julgamento poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitações, em dias úteis, de 08h30min às 12h00min e 13h30min às 16h30min, no endereço constante do preâmbulo deste edital, ou através do telefone (032) 3295 1131.**

18.11. As partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Edital da Tomada de Preços n.º XXXXXXXX.

Passa Vinte, 06 de fevereiro de 2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

José Roberto Magalhães
Presidente

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br

**Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG**

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 33 *Apur***ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE****TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 012/2016****OBJETO:** Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo (1) tipo "KOMBI" com capacidade para até 15 alunos e (2) tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos.

A licitante _____ sediada (endereço completo) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços em referência.

Linha	Itinerário	Veíc. Tipo	(km)	Dias Letivos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Passa Vinte x Espraiado x Boa Vista	kombi	23.940	189?	R\$2,43	
02	Cuba x Passa Vinte	kombi	13.140	189?	R\$2,43	
03	Passa Vinte x Fazenda da Onça x Cuba	Carro	15.480	189?	R\$2,17	
04	Passa Vinte x Fazenda Ribeirão dos Porcos x Barreira	Carro	18.540	189?	R\$2,17	
05	Carlos x Euler x Fazenda Grota Grande x Fazenda Bananal x Barreira	Carro	15.120	189?	R\$2,17	
06	Rio das Pedras x Passa Vinte	Kombi	21.060	189?	R\$2,43	
07	Passa Vinte x Vargem do Coxo x Fazenda Armazém	Carro	16.200	189?	R\$2,43	
08	Rio das Pedras x Carlos Euler x Barreira x Passa Vinte	Kombi	16.200	189?	R\$2,43	
09	Passa Vinte x Rio das Pedras	Kombi	27.360	189?	R\$2,43	
10	Passa Vinte x Batuque x Palmital	Carro	20.160	189?	R\$2,43	
VALOR GLOBAL 10 MESES						

Condições de pagamento = 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da nota fiscal aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE.

Validade da proposta = 60 (sessenta) dias

Anexo da Proposta:

- Relação do(s) veículo(s) ofertado(s), discriminado quantitativo, tipo, marca, ano de fabricação, conforme Projeto Básico - Anexo V.

Informar:

Banco n.º

N.º Agência

Nome da Agência

N.º Conta Corrente e o DV

Local e data

Representante Legal
RG n.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 34 *Alan*

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO N.º ____/2016

TOMADA DE PREÇOS N.º **003/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **012/2016**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

EMPRESA:.....

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO:

INÍCIO DOS SERVIÇOS: ____/____/____

DADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DATA: ____/____/____

ENDEREÇO:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: periodicidade mensal, 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da nota fiscal aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE.

NOTA DE EMPENHO N.º _____.

Passa Vinte, ____ de _____ de 2016.

ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 3.5 *Alcan*

ANEXO III

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Ref.: Tomada de Preços N.º **003/2016**

Prezados Senhores,

A empresa _____ credencia o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame.

Passa Vinte, ____ de _____ de 2016.

Assinatura _____

Nome

Cargo

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 36

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO (1) TIPO "KOMBI" COM CAPACIDADE PARA ATÉ 15 ALUNOS E (2) TIPO "PASSEIO" COM CAPACIDADE PARA ATÉ 04 ALUNOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA _____

Processo Administrativo N.º: 012/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Passa Vinte - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____ e a **EMPRESA/LICITANTE** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ [CARGO E NOME], RG nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO TIPO _____**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2016**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviço de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo _____, de acordo com as especificações constantes no **Projeto Básico, Anexo V**, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Quantidade de Veículos

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **Projeto Básico – Anexo V**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.

2.3. O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso e devidamente licenciado para execução dos serviços.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 31

2.4. O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal para assinatura deste Termo Contratual, a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

2.5. A "Ordem de Início dos Serviços" somente será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

2.6. Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

2.6.1. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com a documentação do condutor.

2.7. O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo V, do Edital de Licitação.

2.8. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

2.9. O(s) motorista/condutores(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos cursos exigidos para a prestação dos serviços.

2.9.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.

2.10. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de prego unitário por quilômetro percorrido.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços: (copiar proposta vencedora)

Linha	Itinerário	Veíc. Tipo	Diário (km)	Dias Letivos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Passa Vinte X Boa Vista			189?	R\$	R\$
02				189?	R\$	R\$
03				189?	R\$	R\$
VALOR GLOBAL 10 MESES						

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, custo do pagamento de pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_o \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_o)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P_o = Preço unitário inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.



5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ _____ (_____) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2016 sob o nº _____

6.2. Nos exercícios seguintes, se adentrarem, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao Setor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal/Planilha de medição correspondente ao mês vencido, para aprovação.

7.1.2. Para a emissão da nota fiscal/planilha deverá ser considerada o número de diárias.

7.1.3. A nota fiscal/planilha de medição, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A Coordenadoria Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

7.1.5. A nota fiscal/planilha de medição não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

7.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal/planilha de medição pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei n.º 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.356/2005.

OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



8.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do Laudo de Vistoria Veicular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

9.1.2. colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;

9.1.3. apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório;

9.1.4. responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

9.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

9.1.6. substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

9.1.7. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

9.1.8. comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

9.1.9. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.1.11. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.1.12. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

9.1.13. pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 41

9.1.14. indicar um preposto, se exigido pela **CONTRATANTE**, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.1.15. responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

9.1.16. eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

9.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

11.1.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 42

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. _____ a _____ do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Tomada de Preços nº XXXXXXXX**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca - MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, ____ de _____ de 2016.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 43

CONTRATANTE
TESTEMUNHA 1:

Nome:

R.G. nº.....

CONTRATADA
TESTEMUNHA 2:

Nome:

R.G. nº.....

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br

**Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG**

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 44

ANEXO V**PROJETO BÁSICO****1. Objeto**

Contração de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo (1) "**KOMBI**" com capacidade para até 15 alunos e (2) tipo "**PASSEIO**" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA, na Rua Seritinga, nº 189, com percursos específicos, durante 05 (cinco) dias da semana (segunda a sexta-feira, em percursos com predominância de estradas de terra:

Linha	Itinerário	Veíc. Tipo	(km)	Dias Letivos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Passa Vinte x Espraiado x Boa Vista	kombi	23.940		R\$2,43	
02	Cuba x Passa Vinte	kombi	13.140		R\$2,43	
03	Passa Vinte x Fazenda da Onça x Cuba	Carro	15.480		R\$2,17	
04	Passa Vinte x Fazenda Ribeirão dos Porcos x Barreira	Carro	18.540		R\$2,17	
05	Carlos x Euler x Fazenda Grota Grande x Fazenda Bananal x Barreira	Carro	15.120		R\$2,17	
06	Rio das Pedras x Passa Vinte	Kombi	21.060		R\$2,43	
07	Passa Vinte x Vargem do Coxo x Fazenda Armazém	Carro	16.200		R\$2,43	
08	Rio das Pedras x Carlos Euler x Barreira x Passa Vinte	Kombi	16.200		R\$2,43	
09	Passa Vinte x Rio das Pedras	Kombi	27.360		R\$2,43	
10	Passa Vinte x Batuque x Palmital	Carro	20.160		R\$2,43	
VALOR GLOBAL 10 MESES						

1.1. O número de estudantes poderá sofrer reduções ou aumentos durante a vigência do Contrato em função da demanda de turmas do Curso.

2. Condições de Execução

2.1. O Horário de aula será das 07h às 11h30min e de 12h às 16h30min devendo a contratada apanhá-los em tempo hábil e levá-los de volta com segurança.

2.2. Os veículos serão do seguinte tipo/especificações:

Veículo (1) tipo "**VAN**" com capacidade para até 15 (quinze) pessoas e (2) tipo "**PASSEIO**" com capacidade para até 04 alunos. O veículo deverá ser mantido em boas condições de uso.

2.3. O preço da diária deverá incluir o transporte, manutenção, combustível, motoristas devidamente habilitados, tributos e demais despesas diretas e indiretas correlatas.

2.4. Antes do início dos serviços, o veículo deverá apresentar vistoria por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal para assinatura do Termo Contratual, a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 45

3- Proposta

3.1. Será considerado vencedor o proponente que apresentar menor custo.

4- PRAZO

4.1. O presente contrato deverá vigorar pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

5- Condições de Pagamento

5.1. A contratada deverá emitir, entre o primeiro e o décimo dia do mês posterior ao mês de execução dos serviços, a correspondente nota fiscal/planilha de medições;

5.2. Para emissão da nota fiscal/planilha de medições deverá ser considerado: valor da diária x quantidades de dias letivos dos serviços prestados em cada mês.

5.3. A fatura/planilha de medições não aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE será devolvida à empresa contratada para as alterações necessárias.

5.4. O pagamento deverá ser efetuado em **10 dias fora a dezena a contar da data de aprovação da fatura pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE.**

6- Obrigações da Contratada

À CONTRATADA, além das obrigações constantes deste Projeto Básico, cabe:

6.1. Manter os veículos em boas condições para preservar a boa execução dos serviços e a segurança dos alunos;

6.2. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

6.3. Arcar com as despesas de alimentação dos motoristas;

6.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P. I. s básicos de segurança;

6.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;

6.6. Comunicar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante os serviços;

6.7. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 - Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 16

6.8. Responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

6.9. Indicar um preposto devidamente habilitado, se exigido pela **CONTRATANTE**, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

6.10. Arcar com o pagamento das multas que porventura incidirem sobre o(s) veículo(s);

6.11. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

6.12. Substituir os veículos de imediato e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenção preventivas ou corretivas;

6.13. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7- Obrigações da Contratante

7.1. O Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, diretor do Departamento Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXX**, ficará responsável pela comunicação, acompanhamento e recebimento dos serviços objeto deste projeto básico.

Passa Vinte, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2016.

**CONTRATANTE
TESTEMUNHA 1:**

Nome:
R.G. nº.....

**CONTRATADA
TESTEMUNHA 2:**

Nome:
R.G. nº.....



**ATA DA SESSÃO DO RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO 012/20016 TOMADA DE PREÇOS 003/2016**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, a partir das nove horas, em sessão pública, José Roberto Magalhães, Ismael Gomes Filho e Antônio Carlos Baldim, abaixo assinados todos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos de receber e julgar os envelopes de habilitação e proposta referentes ao Processo Licitatório 012/2016. O convite foi publicado na imprensa oficial de minas no dia 06 de fevereiro de 2016. Aberta a sessão, verificou-se a participação dos licitantes: Keith da Silva Fernandes CPF 125.231.286-59, Ronaldo da Fonseca CPF 001.612.897-46, Antônio Vanderley de Aguiar CPF 006.443.477-52, Alex Felipe de Aguiar CPF 100.688.926-40, Silvana Ferreira de Carvalho CPF 031.217.876-08, Geraldo Fernandes de Oliveira CPF 729.890.847-20, Dagmar de Fátima Fernandes CPF 078.100.586-81, Evaldo Alves de Novais CPF 007.672.697-56, José Morilo Moreira CPF 614.701.207-04 e Marcos Jose De Bem CPF 076.646.177-74. Os invólucros contendo as habilitações e as propostas foram rubricadas pelos integrantes da Comissão. Em seguida, abriram-se os invólucros contendo os documentos de habilitação, os quais foram examinados pela comissão e integrados ao processo da licitação. A seguir, o presidente da Comissão deu conhecimento que todas as licitantes estavam inabilitadas por não terem a documentação apta para da continuidade a fase de propostas. Com base no art 48 § 3 da lei 8.666/93 há a hipótese de desclassificação que nada mais é senão a exclusão de proposta desconforme com as exigências necessárias para sua participação no certame ou *desqualificação* (não preenchimento de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal) de todos os licitantes. Neste caso, a lei prevê um prazo de 8 dias para realização de nova licitação com os mesmos interessados, sendo assim a comissão opina por nova data da abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial para o dia 07 de março de 2016 às 09h00min. Concluídos os trabalhos, o presidente da Comissão determinou a notificação e a publicação do presente resultado no quadro de avisos do município. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

[Handwritten signatures and names of the Commission members:]
Antonio Vanderley Aguiar
Ronaldo da Fonseca
Geraldo Fernandes de Oliveira
Dagmar de Fátima Fernandes
Evaldo Alves de Novais
José Morilo Moreira
Marcos Jose De Bem
Silvana Ferreira de Carvalho



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 245/2016

**ATA DA SESSÃO DO RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO 012/20016 TOMADA DE PREÇOS 003/2016**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, a partir das nove horas, em sessão pública, José Roberto Magalhães, Ismael Gomes Filho e Antônio Carlos Baldim, abaixo assinados todos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos de receber e julgar os envelopes de habilitação e proposta referentes ao Processo Licitatório 012/2016. O convite foi publicado na imprensa oficial de Minas no dia 06 de fevereiro de 2016. Aberta a sessão, verificou-se a participação dos licitantes: Keith da Silva Fernandes CPF 125.231.286-59, Ronaldo da Fonseca CPF 001.612.897-46, Antônio Vanderley de Aguiar CPF 006.443.477-52, Alex Felipe de Aguiar CPF 100.688.926-40, Silvana Ferreira de Carvalho CPF 031.217.876-08, Geraldo Fernandes de Oliveira CPF 729.890.847-20, Dagmar de Fátima Fernandes CPF 078.100.586-81, Evaldo Alves de Novais CPF 007.672.697-56, José Morilo Moreira CPF 614.701.207-04 e Marcos Jose De Bem CPF 076.646.177-74. Os invólucros contendo as habilitações e as propostas foram rubricadas pelos integrantes da Comissão. Em seguida, abriram-se os invólucros contendo os documentos de habilitação, os quais foram examinados pela comissão e integrados ao processo da licitação. A seguir, o presidente da Comissão deu conhecimento que todas as licitantes estavam habilitadas. Dando continuidade aos trabalhos, abriram-se os invólucros contendo as propostas das empresas habilitadas, as quais foram rubricadas, examinadas pela comissão e integradas ao processo da licitação. No instrumento convocatório o critério de julgamento é o DE MENOR PREÇO POR KM conforme consta mapa de apuração anexo a ata. Concluídos os trabalhos, o presidente da Comissão determinou a notificação e a publicação do presente resultado no quadro de avisos do município e o envio do processo à autoridade superior para os procedimentos de praxe. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

(Handwritten signatures and names in blue ink)
Ronaldo da Fonseca
Antônio Vanderley de Aguiar
Silvana Ferreira de Carvalho
Geraldo Fernandes de Oliveira
Dagmar de Fátima Fernandes
Evaldo Alves de Novais
José Morilo Moreira
Marcos Jose De Bem

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150

CENTRO, PASSA VINTE - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefone: (32) 3295-1131

E-mail: prmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2016

Página(s): 1/3

**Mapa de Apuração****Informações Gerais do Processo****Processo:** 0012/2016**Data:** 26/02/2016**Tipo Processo:** SC - Solicitação Comum**Tipo Modalidade:** 4 - Tomada de preço**Nº Modalidade:** 0003/2016**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item**Responsável pelo Julgamento:** JOSE ROBERTO MAGALHÃES

Objeto do Processo: Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "KOMBI" com capacidade para até 15 alunos e tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA

Valor de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0001	TRANSPORTE DE ALUNOS-Linha 01: Passa Vinte x Espalado x Boa Vista x Barreira-QUILOMETROS	KM	23.940,0000	2,4367	58.334,60
002	0002	TRANSPORTE DE ALUNOS-Linha 02: Cuba x Passa Vinte -QUILOMETROS	KM	13.140,0000	2,4367	32.018,24
003	0003	TRANSPORTE DE ALUNOS-Linha 03: Passa Vinte x Fazenda da Onça x Cuba-QUILOMETROS	KM	15.480,0000	2,1750	33.669,00
004	0004	TRANSPORTE DE ALUNOS-Linha 04: Passa Vinte x Fazenda Ribelrão dos Porcos x Barreira-QUILOMETROS	KM	18.540,0000	2,1750	40.324,50
005	0005	TRANSPORTE DE ALUNOS-Linha 05: Carlos Euler x Fazenda Grota Grande x Fazenda Bananal x Barreira-QUILOMETROS	KM	15.120,0000	2,1750	32.886,00
006	0006	TRANSPORTE DE ALUNOS-Linha 06: Rio das Pedras x Passa Vinte-QUILOMETROS	KM	21.060,0000	2,4367	51.316,90
007	0007	TRANSPORTE DE ALUNOS-Linha 07: Passa Vinte x Vargem do Coxo x Fazenda do Armazém-QUILOMETROS	KM	16.200,0000	2,1750	35.235,00
008	0008	TRANSPORTE DE ALUNOS-Linha 08: Rio das Pedras x Carlos Euler x Barreira x Passa Vinte-QUILOMETROS	KM	16.200,0000	2,4367	39.474,54
009	0009	TRANSPORTE DE ALUNOS-Linha 09: Passa Vinte x Rio das Pedras-QUILOMETROS	KM	27.360,0000	2,4367	66.668,11
010	0010	TRANSPORTE DE ALUNOS-Linha 10: Passa Vinte x Batuque x Palmital-QUILOMETROS	KM	20.160,0000	2,4367	49.123,87
Total ==>						439.050,76

FornecedoresFolha nº: 24/2016
P. M. de Passa Vinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150

CENTRO, PASSA VINTE - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefone: (32) 3295-1131

E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2016

Página(s): 3/3

 Item vencedor**DAGMAR DE F. FERNANDES**

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0003	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 03: Passa Vinte x Fazenda da Onça x Cuba - QUILOMETROS	KM	15.480,0000	2,0700	32.043,60
002	0004	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 04: Passa Vinte x Fazenda Ribeirão dos Porcos x Barreira - QUILOMETROS	KM	18.540,0000	2,1000	38.934,00
003	0007	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 07: Passa Vinte x Vargem do Coxo x Fazenda do Armazém - QUILOMETROS	KM	16.200,0000	2,1000	34.020,00
Total ==>						104.997,60

CLAUDETE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0003	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 03: Passa Vinte x Fazenda da Onça x Cuba - QUILOMETROS	KM	15.480,0000	2,1000	32.508,00
002	0004	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 04: Passa Vinte x Fazenda Ribeirão dos Porcos x Barreira - QUILOMETROS	KM	18.540,0000	2,1000	38.934,00
003	0007	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 07: Passa Vinte x Vargem do Coxo x Fazenda do Armazém - QUILOMETROS	KM	16.200,0000	2,0900	33.858,00
Total ==>						105.300,00

ALEX FELIPE DE AGUIAR

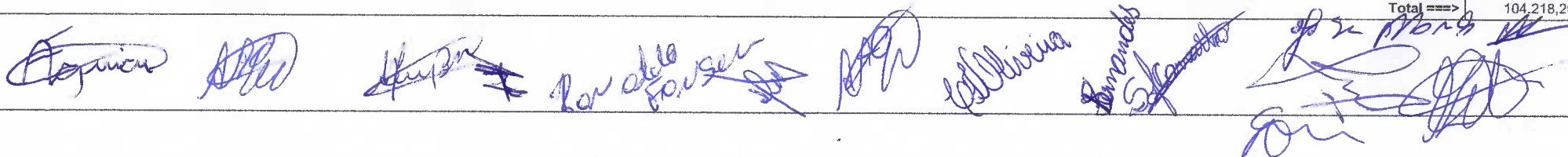
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0001	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 01: Passa Vinte x Espirado x Boa Vista x Barreira - QUILOMETROS	KM	23.940,0000	2,3100	55.301,40
002	0002	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 02: Cuba x Passa Vinte - QUILOMETROS	KM	13.140,0000	2,3300	30.616,20
003	0006	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 06: Rio das Pedras x Passa Vinte - QUILOMETROS	KM	21.060,0000	2,4000	50.544,00
Total ==>						136.461,60

RONALDO FONSECA

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0001	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 01: Passa Vinte x Espirado x Boa Vista x Barreira - QUILOMETROS	KM	23.940,0000	2,3500	56.259,00
002	0006	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 06: Rio das Pedras x Passa Vinte - QUILOMETROS	KM	21.060,0000	2,4000	50.544,00
003	0009	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 09: Passa Vinte x Rio das Pedras - QUILOMETROS	KM	27.360,0000	2,3800	65.116,80
004	0010	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 10: Passa Vinte x Batuque x Palmital - QUILOMETROS	KM	20.160,0000	2,3700	47.779,20
Total ==>						219.699,00

KEITH DA SILVA FERNANDES

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0004	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 04: Passa Vinte x Fazenda Ribeirão dos Porcos x Barreira - QUILOMETROS	KM	18.540,0000	2,0900	38.748,60
002	0005	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 05: Carlos Euler x Fazenda Grota Grande x Fazenda Bananal x Barreira - QUILOMETROS	KM	15.120,0000	2,0800	31.449,60
003	0007	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 07: Passa Vinte x Vargem do Coxo x Fazenda do Armazém - QUILOMETROS	KM	16.200,0000	2,1000	34.020,00
Total ==>						104.218,20

P.M. de Passa Vinte
Folha nº: 24/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150

CENTRO, PASSA VINTE - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefone: (32) 3295-1131

E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2016

Página(s): 2/3

 Item vencedor**ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR**

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0001	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 01: Passa Vinte x Espirado x Boa Vista x Barreira - QUILOMETROS	KM	23.940,0000	2,3700	56.737,80
002	0002	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 02: Cuba x Passa Vinte - QUILOMETROS	KM	13.140,0000	2,3000	30.222,00
003	0008	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 08: Rio das Pedras x Carlos Euler x Barreira x Passa Vinte - QUILOMETROS	KM	16.200,0000	2,4000	38.880,00
Total ==>						125.839,80

IVALDO ALVES DE NOVAES

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0002	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 02: Cuba x Passa Vinte - QUILOMETROS	KM	13.140,0000	2,3800	31.273,20
002	0006	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 06: Rio das Pedras x Passa Vinte - QUILOMETROS	KM	21.060,0000	2,3900	50.333,40
003	0010	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 10: Passa Vinte x Batuque x Palmital - QUILOMETROS	KM	20.160,0000	2,3900	48.182,40
Total ==>						129.789,00

JOSE MORILO MOREIRA

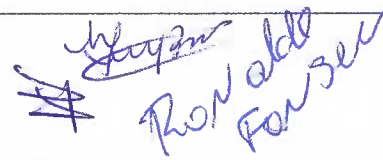
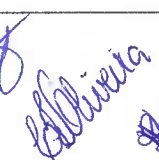
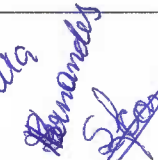
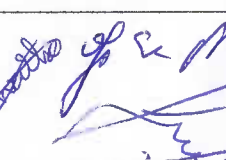
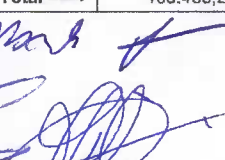
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0006	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 06: Rio das Pedras x Passa Vinte - QUILOMETROS	KM	21.060,0000	2,4000	50.544,00
002	0008	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 08: Rio das Pedras x Carlos Euler x Barreira x Passa Vinte - QUILOMETROS	KM	16.200,0000	2,3900	38.718,00
003	0009	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 09: Passa Vinte x Rio das Pedras - QUILOMETROS	KM	27.360,0000	2,3300	63.748,80
Total ==>						153.010,80

SILVANA FERREIRA DE CARVALHO

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0008	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 08: Rio das Pedras x Carlos Euler x Barreira x Passa Vinte - QUILOMETROS	KM	16.200,0000	2,3800	38.556,00
002	0009	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 09: Passa Vinte x Rio das Pedras - QUILOMETROS	KM	27.360,0000	2,3900	65.390,40
003	0010	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 10: Passa Vinte x Batuque x Palmital - QUILOMETROS	KM	20.160,0000	2,4000	48.384,00
Total ==>						152.330,40

MARCOS JOSE DE BEM

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0003	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 03: Passa Vinte x Fazenda da Onça x Cuba - QUILOMETROS	KM	15.480,0000	2,0900	32.353,20
002	0004	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 04: Passa Vinte x Fazenda Ribeirão dos Porcos x Barreira - QUILOMETROS	KM	18.540,0000	2,0000	37.080,00
003	0007	TRANSPORTE DE ALUNOS - Linha 07: Passa Vinte x Vargem do Coxo x Fazenda do Armazém - QUILOMETROS	KM	16.200,0000	2,1000	34.020,00
Total ==>						103.453,20


Ronald
Fonseca
Silveira
Bernandes
Santos
SantosP.M. de Passa Vinte
Folha nº: 208/2011

Valor Total Adjudicado R\$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150

CENTRO, PASSA VINTE - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefone: (32) 3295-1131

E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

P. M. de Passa Vinte Exercício: 2016

Folha nº.: 250 pm Página(s): 2/2

PASSA VINTE, 14 de Março de 2016.



HUMBERTO SAVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150

CENTRO, PASSA VINTE - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefone: (32) 3295-1131

E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

P. M. de Passa Vinte

Exercício: 2016

Página(s): 1/1

Folha nº.: 251 / PM

Processo nº 012/2016

Tomada de preço nº 003/2016

Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "KOMBI" com capacidade para até 15 alunos e tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal o Sr. Humberto Sávio Martins no uso de suas atribuições legais e considerando haver a comissão permanente de licitação cumprido com todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar rural até as classes da Escola Municipal Jose de Anchieta, vem homologar a licitação na modalidade Tomada de Preços 003/2016 para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo homologado em favor da licitante.

KEITH DA SILVA FERNANDES - CPF: 125.231.286-59

Valor Total de R\$ 31.449,60 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

MARCOS JOSE DE BEM - CPF: 076.646.177-74

Valor Total de R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais)

SILVANA FERREIRA DE CARVALHO - CPF: 031.217.876-08

Valor Total de R\$ 38.556,00 (trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais)

RONALDO FONSECA - CPF: 001.612.897-46

Valor Total de R\$ 47.779,20 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

JOSE MORILO MOREIRA - CPF: 614.701.207-04

Valor Total de R\$ 63.748,80 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR - CPF: 008.443.477-52

Valor Total de R\$ 30.222,00 (trinta mil e duzentos e vinte e dois reais)

CLAUDETE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA - CPF: 031.952.946-05

Valor Total de R\$ 33.858,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)

DAGMAR DE F. FERNANDES - CPF: 078.100.586-81

Valor Total de R\$ 32.043,60 (trinta e dois mil, quarenta e três reais e sessenta centavos)

ALEX FELIPE DE AGUIAR - CPF: 100.688.926-40

Valor Total de R\$ 55.301,40 (cinquenta e cinco mil, trezentos e um reais e quarenta centavos)

EVALDO ALVES DE NOVAES - CPF: 007.672.697-56

Valor Total de R\$ 50.333,40 (cinquenta mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos)

PASSA VINTE, 14 de Março de 2016.



HUMBERTO SÁVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150

CENTRO, PASSA VINTE - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefone: (32) 3285-1131

E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Extratos de Contrato

Responsável pela publicação: JOSE ROBERTO MAGALHÃES

Período: 01/01/2016 até 31/12/2016

Exercício: 2016

Página(s): 2/2

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 252

Unidade Orcamentária	Nº Contrato	Data de Ass.	Data de Pub.	CNPJ/CPF	Contratado	Objeto	Valor Contrato	Vigência Inicial	Vigência Final	Nº Processo	Modalidade
05002 - EDUCAÇÃO BÁSICA	0022/2016	14/03/2016	14/03/2016	614.701.207-04	JOSE MORILO MOREIRA	Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "KOMBÍ" com capacidade para até 15 alunos e tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA	63.748,80	14/03/2016	31/12/2016	0012/2016	4 - Tomada de preço
05002 - EDUCAÇÃO BÁSICA	0023/2016	14/03/2016	14/03/2016	125.231.286-59	KEITH DA SILVA FERNANDES	Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "KOMBÍ" com capacidade para até 15 alunos e tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA	31.449,50	14/03/2016	31/12/2016	0012/2016	4 - Tomada de preço
05002 - EDUCAÇÃO BÁSICA	0024/2016	14/03/2016	14/03/2016	076.646.177-74	MARCOS JOSÉ DE BEM	Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "KOMBÍ" com capacidade para até 15 alunos e tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA	37.080,00	14/03/2016	31/12/2016	0012/2016	4 - Tomada de preço
05002 - EDUCAÇÃO BÁSICA	0025/2016	14/03/2016	14/03/2016	001.612.897-46	RONALDO FONSECA	Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "KOMBÍ" com capacidade para até 15 alunos e tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA	47.779,20	14/03/2016	31/12/2016	0012/2016	4 - Tomada de preço
05002 - EDUCAÇÃO BÁSICA	0026/2016	14/03/2016	14/03/2016	031.217.876-08	SILVANA FERREIRA DE CARVALHO	Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "KOMBÍ" com capacidade para até 15 alunos e tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA	38.556,00	14/03/2016	31/12/2016	0012/2016	4 - Tomada de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150

CENTRO, PASSA VINTE - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefone: (32) 3295-1131

E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Extratos de Contrato

Responsável pela publicação: JOSE ROBERTO MAGALHÃES

Período: 01/01/2016 até 31/12/2016

Exercício: 2016

Página(s): 1/2

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 253 AM

Unidade Orcamentária	Nº Contrato	Data de Ass.	Data de Pub.	CNPJ/CPF	Contratado	Objeto	Valor Contrato	Vigência Inicial	Vigência Final	Nº Processo	Modalidade
05002 - EDUCAÇÃO BÁSICA	0017/2016	14/03/2016	14/03/2016	100.588.926-40	ALEX FELIPE DE AGUIAR	Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "KOMBI" com capacidade para até 15 alunos e tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA	55.301,40	14/03/2016	31/12/2016	0012/2016	4 - Tomada de preço
05002 - EDUCAÇÃO BÁSICA	0018/2016	14/03/2016	14/03/2016	008.443.477-52	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR	Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "KOMBI" com capacidade para até 15 alunos e tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA	30.222,00	14/03/2016	31/12/2016	0012/2016	4 - Tomada de preço
05002 - EDUCAÇÃO BÁSICA	0019/2016	14/03/2016	14/03/2016	031.952.946-05	CLAUDETE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA	Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "KOMBI" com capacidade para até 15 alunos e tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA	33.858,00	14/03/2016	31/12/2016	0012/2016	4 - Tomada de preço
05002 - EDUCAÇÃO BÁSICA	0020/2016	14/03/2016	14/03/2016	078.100.588-81	DAGMAR DE F. FERNANDES	Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "KOMBI" com capacidade para até 15 alunos e tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA	32.043,60	14/03/2016	31/12/2016	0012/2016	4 - Tomada de preço
05002 - EDUCAÇÃO BÁSICA	0021/2016	14/03/2016	14/03/2016	007.672.697-56	EVALDO ALVES DE NOVAES	Contratação de serviços de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo "KOMBI" com capacidade para até 15 alunos e tipo "PASSEIO" com capacidade para até 04 alunos da Rede Pública de Ensino do Município a serem transportados para as classes da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA	50.333,40	14/03/2016	31/12/2016	0012/2016	4 - Tomada de preço



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 2540m

CONTRATO DE Nº 017/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO (1) TIPO "KOMBI" COM CAPACIDADE PARA ATÉ 15 ALUNOS E (2) TIPO "PASSEIO" COM CAPACIDADE PARA ATÉ 04 ALUNOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A PESSOA FÍSICA ALEX FILIPE DE AGUIAR.

Processo Administrativo N.º: 012/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Passa Vinte - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Sávio Martins, RG nº 067191932, IFP/RJ, CPF nº 842.978.327-04 e a **PESSOA FÍSICA** Alex Felipe de Souza, inscrita no CPF sob o nº 100.688.926-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO TIPO KOMBI**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2016**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviço de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo **Kombi**, de acordo com as especificações constantes no **Projeto Básico, Anexo V**, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato o seguinte veículo:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Placa
VW KOMBI LOTAÇÃO	2009	HBG -4241

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo V, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.

2.3. O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso e devidamente licenciado para execução dos serviços.

2.4. O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal para assinatura deste Termo Contratual, a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 255

2.5. A "Ordem de Início dos Serviços" somente será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

2.6. Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

2.6.1. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com a documentação do condutor.

2.7. O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo V, do Edital de Licitação.

2.8. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

2.9. O(s) motorista/condutores(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos cursos exigidos para a prestação dos serviços.

2.9.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.

2.10. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário por quilômetro percorrido.

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento do seguinte preço:

Linha	Itinerário	Veíc. Tipo	Estimativa Anual (km)	Dias Letivos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Passa Vinte X Espirado X Boa Vista X Barreira	Kombi	23.940 km	200	R\$2,31	R\$55.301,40
VALOR GLOBAL 10 MESES						

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 55.301,44 Cinquenta e cinco mil trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, custo do pagamento de pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 - Centro, CEP 37330-000.
E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 254

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_o \times (IPCA-Total_i / IPCA-Total_o)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P_o = Preço unitário inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 252

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 55.301,44 (Cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2016 sob o nº:

3.390.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035-01.01- DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

6.2. Nos exercícios seguintes, se adentrarem, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao Setor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal/Planilha de medição correspondente ao mês vencido, para aprovação.

7.1.2. Para a emissão da nota fiscal/planilha deverá ser considerada o número de diárias.

7.1.3. A nota fiscal/planilha de medição, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A Coordenadoria Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

7.1.5. A nota fiscal/planilha de medição não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

7.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal/planilha de medição pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei n.º 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.356/2005.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 258/08

8.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do Laudo de Vistoria Veicular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

9.1.2. colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;

9.1.3. apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório;

9.1.4. responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

9.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

9.1.6. substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

9.1.7. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

9.1.8. comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

9.1.9. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.1.11. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.1.12. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

9.1.13. pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 259/041

9.1.14. indicar um preposto, se exigido pela **CONTRATANTE**, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.1.15. responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

9.1.16. eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

11.1.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 266 Jan

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2016**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca - MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 14 de março de 2016.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



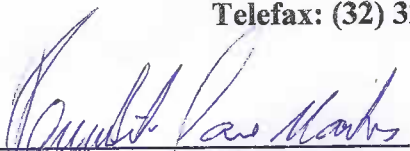
Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

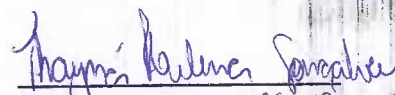
Folha nº.: 26/07


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 498 058 607-44


CPF: 099.360.586-90





Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 202/2016

CONTRATO DE Nº 018/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO (1) TIPO "KOMBI" COM CAPACIDADE PARA ATÉ 15 ALUNOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A PESSOA FÍSICA ANTÔNIO VANDERLEY DE AGUIAR. 008.443.477-52

Processo Administrativo N.º: 012/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Passa Vinte - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Sávio Martins, RG nº 067191932 IFP/RJ, CPF nº 842.978.327-04 e a **PESSOA FÍSICA Antônio Vanderley de Aguiar**, inscrita no CPF sob o nº 008.443.447-52, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO TIPO KOMBI**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2016**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviço de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo KOMBI, de acordo com as especificações constantes no **Projeto Básico, Anexo V**, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Placa
VW KOMBI	2000	KRM 6518

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo V, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.

2.3. O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso e devidamente licenciado para execução dos serviços.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 263/2011

2.4. O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal para assinatura deste Termo Contratual, a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

2.5. A "Ordem de Início dos Serviços" somente será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

2.6. Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

2.6.1. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com a documentação do condutor.

2.7. O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo V, do Edital de Licitação.

2.8. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

2.9. O(s) motorista/condutores(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos cursos exigidos para a prestação dos serviços.

2.9.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.

2.10. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário por quilômetro percorrido.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

Linha	Itinerário	Veíc. Tipo	Estimativa Anual (km)	Dias Letivos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	Cuba x Passa Vinte	Kombi	13.140	200	R\$2,30	R\$30.222,00
VALOR GLOBAL 10 MESES						

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 30.222,00 (Trinta mil duzentos e vinte e dois reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, custo do pagamento de pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente incidam sobre

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 264 An

eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_o \times (IPCA-Total_i / IPCA-Total_o)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P_o = Preço unitário inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 265

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 30.222,00 (Trinta mil duzentos e vinte e dois reais) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2016 sob o nº

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 – 01.01 – DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

6.2. Nos exercícios seguintes, se adentrarem, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao Setor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal/Planilha de medição correspondente ao mês vencido, para aprovação.

7.1.2. Para a emissão da nota fiscal/planilha deverá ser considerada o número de diárias.

7.1.3. A nota fiscal/planilha de medição, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A Coordenadoria Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

7.1.5. A nota fiscal/planilha de medição não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

7.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal/planilha de medição pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei n.º 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.356/2005.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vin
Folha nº.: 266/2011

8.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do Laudo de Vistoria Veicular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

9.1.2. colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;

9.1.3. apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório;

9.1.4. responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

9.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

9.1.6. substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

9.1.7. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

9.1.8. comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

9.1.9. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.1.11. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.1.12. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 26

9.1.13. pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;

9.1.14. indicar um preposto, se exigido pela **CONTRATANTE**, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.1.15. responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

9.1.16. eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

9.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

11.1.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 268/2011

perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. _____ a _____ do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2016**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 269ª

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca - MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 14 de março de 2016.

CONTRATANTE

HUMBERTO SÁVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA 1:

CONTRATADA

ANTÔNIO VANDERLEY DE AGUIAR
CPF 008.443.477-52

TESTEMUNHA 2 :



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 270 *SM*

CONTRATO DE Nº 019/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO (2) TIPO "PASSEIO" COM CAPACIDADE PARA ATÉ 04 ALUNOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A PESSOA FÍSICA CLAUDETE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA

Processo Administrativo N.º: 012/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Passa Vinte - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Sávio Martins, RG nº 067191932 IFP/RJ, CPF nº 842.978.327-04 e a **PESSOA FÍSICA Claudete de Fátima Vieira Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 031.952.946-05, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, , têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2016**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviço de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo KOMBI, de acordo com as especificações constantes no **Projeto Básico, Anexo V**, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Placa
FIAT UNO MILLE WAY ECON	2010	KNX 8911

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo V, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.

2.3. O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso e devidamente licenciado para execução dos serviços.

2.4. O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal para assinatura deste Termo Contratual, a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

Claudia Oliveira

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 271 *pm*

2.5. A "Ordem de Início dos Serviços" somente será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

2.6. Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

2.6.1. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com a documentação do condutor.

2.7. O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo V, do Edital de Licitação.

2.8. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

2.9. O(s) motorista/condutores(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos cursos exigidos para a prestação dos serviços.

2.9.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.

2.10. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário por quilômetro percorrido.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

Linha	Itinerário	Veíc. Tipo	Estimativa Anual (km)	Dias Letivos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
07	PASSA VINTE X VARGEM DO COXO X FAZENDA ARMAZEM	Carro de Passeio	16.200	200	R\$2,09	R\$33.858,00
VALOR GLOBAL 10 MESES						

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 33.858,00 (Trinta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, custo do pagamento de pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br

Assinatura



QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_o \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_o)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P_o = Preço unitário inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 273 *pm*

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 33.858,00 (Trinta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2016 sob o nº

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 – 01.01 – DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

6.2. Nos exercícios seguintes, se adentrarem, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao Setor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal/Planilha de medição correspondente ao mês vencido, para aprovação.

7.1.2. Para a emissão da nota fiscal/planilha deverá ser considerada o número de diárias.

7.1.3. A nota fiscal/planilha de medição, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A Coordenadoria Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

7.1.5. A nota fiscal/planilha de medição não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

7.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal/planilha de medição pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei n.º 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.356/2005.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Elvira

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uoi.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



8.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do Laudo de Vistoria Veicular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

9.1.2. colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;

9.1.3. apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório;

9.1.4. responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

9.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

9.1.6. substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

9.1.7. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

9.1.8. comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

9.1.9. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.1.11. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.1.12. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

9.1.13. pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 275 *PM*

9.1.14. indicar um preposto, se exigido pela **CONTRATANTE**, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.1.15. responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

9.1.16. eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

9.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

11.1.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br

Albuquerque



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 276/21

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. _____ a _____ do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

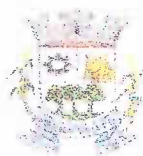
18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca - MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 14 de março de 2016.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uol.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 277

CONTRATANTE

HUMBERTO SÁVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Claudete de Fátima Vieira Oliveira
CLAUDETE DE FÁTIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
CPF 031.952.946-05

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2 :



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 278

CONTRATO DE Nº 020/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO (2) TIPO “PASSEIO” COM CAPACIDADE PARA ATÉ 04 ALUNOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A PESSOA FÍSICA DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES CPF 078.100.586-81

Processo Administrativo N.º: 012/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Passa Vinte - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Sávio Martins, RG nº 067191932 IFP/RJ, CPF nº 842.978.327-04 e a **PESSOA FÍSICA Dagmar de Fátima Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 078.100.586-81, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, , têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2016**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 279/2011

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviço de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo KOMBİ, de acordo com as especificações constantes no **Projeto Básico, Anexo V**, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Placa
VW FUSCA	1973	GPM 5751

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo V, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.

2.3. O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso e devidamente licenciado para execução dos serviços.

2.4. O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal para assinatura deste Termo Contratual, a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

2.5. A "Ordem de Início dos Serviços" somente será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

2.6. Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

2.6.1. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com a documentação do condutor.

2.7. O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo V, do Edital de Licitação.

2.8. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

2.9. O(s) motorista/condutores(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos cursos exigidos para a prestação dos serviços.

2.9.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 200

2.10. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário por quilômetro percorrido.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

Linha	Itinerário	Veíc. Tipo	Estimativa Anual (km)	Dias Letivos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
03	PASSA VINTE X FAZENDA DA ONÇA X CUBA	Carro de Passeio	16.480	200	R\$2,07	R\$32.043,60
VALOR GLOBAL 10 MESES						

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 32.043,60 (Trinta e dois mil quarenta e três reais e sessenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, custo do pagamento de pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_o \times (IPCA-Total_i / IPCA-Total_o)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P_o = Preço unitário inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA**

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 281

e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$32.043,60 (Trinta e dois mil quarenta e três reais e sessenta centavos) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2016 sob o nº

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 – 01.01 – DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

6.2. Nos exercícios seguintes, se adentrarem, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao Setor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal/Planilha de medição correspondente ao mês vencido, para aprovação.

7.1.2. Para a emissão da nota fiscal/planilha deverá ser considerada o número de diárias.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 282 An

7.1.3. A nota fiscal/planilha de medição, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A Coordenadoria Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

7.1.5. A nota fiscal/planilha de medição não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

7.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal/planilha de medição pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei nº 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.356/2005.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do Laudo de Vistoria Veicular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

9.1.2. colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;

9.1.3. apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório;

9.1.4. responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 283 *fan*

9.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

9.1.6. substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

9.1.7. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

9.1.8. comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

9.1.9. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.1.11. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.1.12. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

9.1.13. pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;

9.1.14. indicar um preposto, se exigido pela **CONTRATANTE**, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.1.15. responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

9.1.16. eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 284

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

11.1.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. _____ a _____ do Processo Administrativo referenciado.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 285

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2016**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca - MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 14 de março de 2016.


CONTRATANTE

HUMBERTO SÁVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA 1:

CONTRATADA

DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES
CPF: 078.100.586-81

TESTEMUNHA 2:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 286 *PA*

CONTRATO DE Nº 021/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO (1) TIPO "**KOMBI**" COM CAPACIDADE PARA ATÉ 15 ALUNOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A PESSOA FÍSICA EVALDO ALVES DE NOVAES 007.672.697-56

Processo Administrativo N.º: 012/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Passa Vinte - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 087/2016

representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Sávio Martins, RG nº 067191932 IFP/RJ, CPF nº842.978.327-04 e a **PESSOA FÍSICA Evaldo Alves de Novaes**, inscrita no CPF sob o nº 007.672.697-56, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, , têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO TIPO KOMBI**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2016**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviço de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo KOMBI, de acordo com as especificações constantes no **Projeto Básico, Anexo V**, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Placa
VW KOMBI	1997	GVI2330

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo V, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.

2.3. O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso e devidamente licenciado para execução dos serviços.

2.4. O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal para assinatura deste Termo Contratual, a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

2.5. A "Ordem de Início dos Serviços" somente será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

2.6. Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

2.6.1. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com a documentação do condutor.

2.7. O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo V, do Edital de Licitação.

2.8. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 288 PM

2.9. O(s) motorista/condutores(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos cursos exigidos para a prestação dos serviços.

2.9.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.

2.10. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário por quilômetro percorrido.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

Linha	Itinerário	Veíc. Tipo	Estimativa Anual (km)	Dias Letivos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
06	Rio das Pedras X Passa Vinte	Kombi	21.060	200	R\$2,39	R\$50.333,40
VALOR GLOBAL 10 MESES						

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 50.333,40 (Cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, custo do pagamento de pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_o \times (IPCA-Total_i / IPCA-Total_o)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P_o = Preço unitário inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 289/2011

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$50.333,40 (Cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2016 sob o nº

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 – 01.01 – DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

6.2. Nos exercícios seguintes, se adentrarem, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 290 *PM*

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao Setor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal/Planilha de medição correspondente ao mês vencido, para aprovação.

7.1.2. Para a emissão da nota fiscal/planilha deverá ser considerada o número de diárias.

7.1.3. A nota fiscal/planilha de medição, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A Coordenadoria Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

7.1.5. A nota fiscal/planilha de medição não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

7.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal/planilha de medição pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei nº 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.356/2005.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do Laudo de Vistoria Veicular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

9.1.2. colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br

PM



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº. 201/2011

9.1.3. apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório;

9.1.4. responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

9.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

9.1.6. substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

9.1.7. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

9.1.8. comunicar IMEDIATAMENTE à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

9.1.9. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.1.11. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.1.12. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

9.1.13. pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;

9.1.14. indicar um preposto, se exigido pela **CONTRATANTE**, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.1.15. responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

9.1.16. eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

9.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 29344

9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

11.1.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 293/2016

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. _____ a _____ do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2016**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca - MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 14 de março de 2016.

CONTRATANTE

HUMBERTO SÁVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA 1:

CONTRATADA

EVALDO ALVES DE NOVAES
CPF 007.672.697-56

TESTEMUNHA 2 :



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 29 de 31

CONTRATO DE Nº 022/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO (1) TIPO "**KOMBI**" COM CAPACIDADE PARA ATÉ 15 ALUNOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A PESSOA FÍSICA JOSÉ MORILO MOREIRA 614.701.207-04

Processo Administrativo N.º: 012/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Passa Vinte - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 295 pn

representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Sávio Martins, RG nº 067191932 IFP/RJ, CPF nº842.978.327-04 e a **PESSOA FÍSICA José Morilo Moreira**, inscrita no CPF sob o nº 614.701.207-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, , têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO TIPO KOMBI**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2016**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviço de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo KOMBI, de acordo com as especificações constantes no **Projeto Básico, Anexo V**, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Placa
VW KOMBI	2007	HHB6181

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo V, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.

2.3. O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso e devidamente licenciado para execução dos serviços.

2.4. O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal para assinatura deste Termo Contratual, a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

2.5. A "Ordem de Início dos Serviços" somente será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

2.6. Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

2.6.1. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com a documentação do condutor.

2.7. O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo V, do Edital de Licitação.

2.8. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 296

2.9. O(s) motorista/condutores(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos cursos exigidos para a prestação dos serviços.

2.9.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.

2.10. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário por quilômetro percorrido.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

Linha	Itinerário	Veíc. Tipo	Estimativa Anual (km)	Dias Letivos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
09	Passa Vinte X Rio das Pedras	Kombi	27.360	200	R\$2,33	R\$63.748,80
VALOR GLOBAL 10 MESES						

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 50.333,40 (Cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, custo do pagamento de pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA-Total_i / IPCA-Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P₀ = Preço unitário inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 297 *AM*

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$50.333,40 (Cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2016 sob o nº

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 – 01.01 – DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

6.2. Nos exercícios seguintes, se adentrarem, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 298 Am

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao Setor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal/Planilha de medição correspondente ao mês vencido, para aprovação.

7.1.2. Para a emissão da nota fiscal/planilha deverá ser considerada o número de diárias.

7.1.3. A nota fiscal/planilha de medição, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A Coordenadoria Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

7.1.5. A nota fiscal/planilha de medição não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

7.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal/planilha de medição pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei nº 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.356/2005.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do Laudo de Vistoria Veicular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

9.1.2. colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 299 *AM*

9.1.3. apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório;

9.1.4. responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

9.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

9.1.6. substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

9.1.7. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

9.1.8. comunicar IMEDIATAMENTE à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

9.1.9. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.1.11. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.1.12. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

9.1.13. pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;

9.1.14. indicar um preposto, se exigido pela **CONTRATANTE**, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.1.15. responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

9.1.16. eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

9.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 30/04

9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

11.1.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 302 de 301

CONTRATO DE Nº 023/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO (2) TIPO "PASSEIO" COM CAPACIDADE PARA ATÉ 04 ALUNOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A PESSOA FÍSICA KEITH DA SILVA FERNANDES 125.231.286-59

Processo Administrativo N.º: 012/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Passa Vinte - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Sávio Martins, RG nº 067191932 IFP/RJ, CPF nº 842.978.327-04 e a **PESSOA FÍSICA Keith da Silva Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 125.231.286-59, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2016**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviço de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo KOMBI, de acordo com as especificações constantes no **Projeto Básico, Anexo V**, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Placa
I/ FIAT SIENA ELX	2001	LNI-1210

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br

Fernandes



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 303 AM

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo V, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.

2.3. O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso e devidamente licenciado para execução dos serviços.

2.4. O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal para assinatura deste Termo Contratual, a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

2.5. A "Ordem de Início dos Serviços" somente será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

2.6. Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

2.6.1. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com a documentação do condutor.

2.7. O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo V, do Edital de Licitação.

2.8. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

2.9. O(s) motorista/condutores(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos cursos exigidos para a prestação dos serviços.

2.9.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.

2.10. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário por quilômetro percorrido.

QUARTA – DOS PREÇOS

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br

Amendes



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 304

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

Linha	Itinerário	Veíc. Tipo	Estimativa Anual (km)	Dias Letivos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
05	Passa Vinte X Rio das Pedras	Carro de Passeio	15.120	200	R\$2,08	R\$31.449,60
VALOR GLOBAL 10 MESES						

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 50.333,40 (Cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, custo do pagamento de pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_o \times (IPCA-Total_i / IPCA-Total_o)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P_o = Preço unitário inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br

Denardes



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 305801

econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$50.333,40 (Cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2016 sob o nº

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 – 01.01 – DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

6.2. Nos exercícios seguintes, se adentrarem, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao Setor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal/Planilha de medição correspondente ao mês vencido, para aprovação.

7.1.2. Para a emissão da nota fiscal/planilha deverá ser considerada o número de diárias.

7.1.3. A nota fiscal/planilha de medição, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A Coordenadoria Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

7.1.5. A nota fiscal/planilha de medição não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

7.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal/planilha de medição pela **CONTRATANTE**.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br

Grandes



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 306/01

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei n.º 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.356/2005.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do Laudo de Vistoria Veicular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

9.1.2. colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;

9.1.3. apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório;

9.1.4. responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

9.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

9.1.6. substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

9.1.7. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br

Remanescentes



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 307

9.1.8. comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

9.1.9. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.1.11. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.1.12. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

9.1.13. pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;

9.1.14. indicar um preposto, se exigido pela **CONTRATANTE**, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.1.15. responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

9.1.16. eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 28

11.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

11.1.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. _____ a _____ do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 309 dan

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2016**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca - MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 14 de março de 2016.


CONTRATANTE

HUMBERTO SÁVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA 1:

CONTRATADA


KEITH DA SILVA FERNANDES
125.231.286-59

TESTEMUNHA 2 :



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 310

CONTRATO DE Nº 024/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO (2) TIPO "PASSEIO" COM CAPACIDADE PARA ATÉ 04 ALUNOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A PESSOA FÍSICA MARCOS JOSÉ DE BEM 076.646.177-74

Processo Administrativo N.º: 012/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Passa Vinte - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Sávio Martins, RG nº 067191932 IFP/RJ, CPF nº 842.978.327-04 e a **PESSOA FÍSICA Marcos José de Bem**, inscrita no CPF sob o nº 076.646.177-74, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2016**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviço de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo KOMBI, de acordo com as especificações constantes no **Projeto Básico, Anexo V**, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Placa
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005	MOL-5159

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.
E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 311

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo V, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2.** O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.
- 2.3.** O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso e devidamente licenciado para execução dos serviços.
- 2.4.** O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal para assinatura deste Termo Contratual, a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.
- 2.5.** A "Ordem de Início dos Serviços" somente será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.
- 2.6.** Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.
- 2.6.1.** O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com a documentação do condutor.
- 2.7.** O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo V, do Edital de Licitação.
- 2.8.** Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.
- 2.9.** O(s) motorista/condutores(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos cursos exigidos para a prestação dos serviços.
- 2.9.1.** O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.
- 2.10.** As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário por quilômetro percorrido.

QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1.** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

Linha	Itinerário	Veíc. Tipo	Estimativa Anual	Dias Letivos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
-------	------------	------------	------------------	--------------	----------------------	-------------------

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 312/2011

			(km)			
04	Passa Vinte X Fazenda Ribeirão dos porcos X Barreira	Carro de Passeio	18.540	200	R\$2,00	R\$37.080,00
VALOR GLOBAL 10 MESES						

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 50.333,40 (Cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, custo do pagamento de pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_o \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_o)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P_o = Preço unitário inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P.M. de Passa Vinte

Folha nº.: 313 *Am*

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$50.333,40 (Cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2016 sob o nº

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 – 01.01 – DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

6.2. Nos exercícios seguintes, se adentrarem, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao Setor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal/Planilha de medição correspondente ao mês vencido, para aprovação.

7.1.2. Para a emissão da nota fiscal/planilha deverá ser considerada o número de diárias.

7.1.3. A nota fiscal/planilha de medição, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A Coordenadoria Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

7.1.5. A nota fiscal/planilha de medição não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

7.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal/planilha de medição pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 314

recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei n.º 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.356/2005.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do Laudo de Vistoria Veicular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

9.1.2. colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;

9.1.3. apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório;

9.1.4. responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

9.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

9.1.6. substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

9.1.7. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

9.1.8. comunicar IMEDIATAMENTE à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 315/01

9.1.9. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.1.11. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.1.12. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

9.1.13. pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;

9.1.14. indicar um preposto, se exigido pela **CONTRATANTE**, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.1.15. responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

9.1.16. eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

9.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.
E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 316/081

11.1.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. _____ a _____ do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.
E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 317 AM

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2016**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca - MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 14 de março de 2016.

CONTRATANTE

HUMBERTO SÁVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA 1:

CONTRATADA

Marcos José de Bem

MARCOS JOSE DE BEM

076.646.177-74

TESTEMUNHA 2 :



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 318 *AA1*

CONTRATO DE Nº 025/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO (1) TIPO "**KOMBI**" COM CAPACIDADE PARA ATÉ 15 ALUNOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A PESSOA FÍSICA RONALDO FONSECA 001.612.897-46

Processo Administrativo N.º: 012/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Passa Vinte - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Sávio Martins, RG nº 067191932 IFP/RJ, CPF nº 842.978.327-04 e a **PESSOA FÍSICA Ronaldo Fonseca**, inscrita no CPF sob o nº 001.612.897-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO TIPO KOMBI**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2016**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviço de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo KOMBI, de acordo com as especificações constantes no **Projeto Básico, Anexo V**, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Placa
VW KOMBI	2010	LLE-6609

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 319

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo V, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.

2.3. O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso e devidamente licenciado para execução dos serviços.

2.4. O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal para assinatura deste Termo Contratual, a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

2.5. A “Ordem de Início dos Serviços” somente será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

2.6. Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

2.6.1. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com a documentação do condutor.

2.7. O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo V, do Edital de Licitação.

2.8. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

2.9. O(s) motorista/condutores(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos cursos exigidos para a prestação dos serviços.

2.9.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.

2.10. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário por quilômetro percorrido.

QUARTA – DOS PREÇOS

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 320 de 321

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

Linha	Itinerário	Veíc. Tipo	Estimativa Anual (km)	Dias Letivos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
10	Passa Vinte X Batuque X Palmital	Kombi	20.160	200	R\$2,37	R\$47.779,20
VALOR GLOBAL 10 MESES						

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 50.333,40 (Cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, custo do pagamento de pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_o \times (IPCA-Total_i / IPCA-Total_o)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P_o = Preço unitário inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 321 JA

preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$50.333,40 (Cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2016 sob o nº

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 – 01.01 – DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

6.2. Nos exercícios seguintes, se adentrarem, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao Setor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal/Planilha de medição correspondente ao mês vencido, para aprovação.

7.1.2. Para a emissão da nota fiscal/planilha deverá ser considerada o número de diárias.

7.1.3. A nota fiscal/planilha de medição, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A Coordenadoria Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

7.1.5. A nota fiscal/planilha de medição não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

7.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal/planilha de medição pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



7.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei n.º 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.356/2005.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do Laudo de Vistoria Veicular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

9.1.2. colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;

9.1.3. apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório;

9.1.4. responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

9.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

9.1.6. substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

9.1.7. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

9.1.8. comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 323

9.1.9. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.1.11. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.1.12. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

9.1.13. pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;

9.1.14. indicar um preposto, se exigido pela **CONTRATANTE**, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.1.15. responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

9.1.16. eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 324 *AN*

11.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

11.1.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. _____ a _____ do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 325/2016

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2016**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca - MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 14 de março de 2016.

CONTRATANTE

HUMBERTO SÁVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA 1:

CONTRATADA

RONALDO FONSECA
001.612.897-46

TESTEMUNHA 2 :



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 326/2016

CONTRATO DE Nº 026/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO (1) TIPO "KOMBI" COM CAPACIDADE PARA ATÉ 15 ALUNOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A PESSOA FÍSICA SILVANA FERREIRA DE CARVALHO 031.217.876-08

Processo Administrativo N.º: 012/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Passa Vinte - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Sávio Martins, RG nº 067191932 IFP/RJ, CPF nº 842.978.327-04 e a **PESSOA FÍSICA Silvana Ferreira de Carvalho**, inscrita no CPF sob o nº 031.217.876-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) POR VEÍCULO TIPO KOMBI**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2016**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviço de transporte escolar (zona rural) por veículo tipo KOMBI, de acordo com as especificações constantes no **Projeto Básico, Anexo V**, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Placa
VW KOMBI	1998	HMM-2732

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 327

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo V, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.

2.3. O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso e devidamente licenciado para execução dos serviços.

2.4. O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria por órgão devidamente capacitado e autorizado para tal para assinatura deste Termo Contratual, a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

2.5. A "Ordem de Início dos Serviços" somente será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

2.6. Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

2.6.1. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com a documentação do condutor.

2.7. O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo V, do Edital de Licitação.

2.8. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

2.9. O(s) motorista/condutores(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos cursos exigidos para a prestação dos serviços.

2.9.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.

2.10. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário por quilômetro percorrido.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

Linha	Itinerário	Veíc. Tipo	Estimativa Anual (km)	Dias Letivos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
-------	------------	------------	-----------------------	--------------	----------------------	-------------------

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 328

08	Rio das Pedras X Carlos Euler X Barreira X Passa Vinte	Kombi	16.200	200	R\$2,38	R\$38.556,00
VALOR GLOBAL 10 MESES						

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 50.333,40 (Cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, custo do pagamento de pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA-Total_i / IPCA-Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P₀ = Preço unitário inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 339 JM

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$50.333,40 (Cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2016 sob o nº

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 – 01.01 – DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

6.2. Nos exercícios seguintes, se adentrarem, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao Setor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal/Planilha de medição correspondente ao mês vencido, para aprovação.

7.1.2. Para a emissão da nota fiscal/planilha deverá ser considerada o número de diárias.

7.1.3. A nota fiscal/planilha de medição, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A Coordenadoria Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

7.1.5. A nota fiscal/planilha de medição não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

7.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal/planilha de medição pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 330

pela Lei n.º 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.356/2005.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do Laudo de Vistoria Veicular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

9.1.2. colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;

9.1.3. apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório;

9.1.4. responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

9.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

9.1.6. substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

9.1.7. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

9.1.8. comunicar IMEDIATAMENTE à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

9.1.9. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 331 *AM*

9.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.1.11. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.1.12. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

9.1.13. pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;

9.1.14. indicar um preposto, se exigido pela **CONTRATANTE**, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.1.15. responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

9.1.16. eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 332

11.1.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. _____ a _____ do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, CEP 37330-000.

E-mail: pmpvinte@uai.com.br ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 333/2016

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2016**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca - MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 14 de março de 2016.

CONTRATANTE

HUMBERTO SÁVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA 1:

CONTRATADA

SILVANA FERREIRA DE CARVALHO
031.217.876-08

TESTEMUNHA 2 :



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 338 Adm



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0019/2016**

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **HUMBERTO SÁVIO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Vieira, Nº 95, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 067191932 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 842.978.327-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CLAUDETE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA**, portadora cédula de identidade MG-07410020-7, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 031.952.946-05, residente e domiciliado na Rua Sebastião José Chaves, nº 66, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo do **CONTRATO Nº 0019/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 – 2000 (dois mil) km referente a linha 07, no valor unitário do KM de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

1.4 - Fica mantida a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0019/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 01 de novembro de 2016.


Humberto Sávio Martins
Prefeito Municipal
Contratante


Claudete de Fátima Vieira Oliveira
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 339



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0025/2016**

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **HUMBERTO SÁVIO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Vieira, Nº 95, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 067191932 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 842.978.327-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **RONALDO FONSECA**, portadora cédula de identidade 08867319-9, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.612.897-46, residente e domiciliado na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 64A, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo do **CONTRATO Nº 0025/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 – 5040 (cinco mil e quarenta) km referente a linha 10, no valor unitário do KM de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em 11.944,80 (onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

1.4 - Fica mantida a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0025/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa-Vinte, 01 de novembro de 2016.

Humberto Sávio Martins
Prefeito Municipal
Contratante

Ronaldo Fonseca
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016



PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0023/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 340/2016

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **HUMBERTO SÁVIO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Vieira, Nº 95, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 067191932 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 842.978.327-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **KEITH DA SILVA FERNANDES**, portadora cédula de identidade 31.056.558-5, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 125.231.286-59, residente e domiciliado na Rua Miguel Graciano, nº 03, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo do **CONTRATO Nº 0023/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 – 3000 (três mil) km referente a linha 05, no valor unitário do KM de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

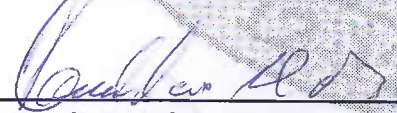
1.4 - Fica mantida a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0023/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 01 de novembro de 2016.


Humberto Sávio Martins
Prefeito Municipal
Contratante


Keith da Silva Fernandes
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

CONTRATO Nº 0021/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 341/2016

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **HUMBERTO SÁVIO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Vieira, Nº 95, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 067191932 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 842.978.327-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **IVALDO ALVES DE NOVAES**, portador cédula de identidade M-5.113.245, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 007.672.697-56, residente e domiciliado na Rua Joaquim cândido Alves, nº 19, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo do **CONTRATO Nº 0021/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 – 1200 (mil e duzentos) km referente a linha 06, no valor unitário do KM de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em 2.868,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

1.4 - Fica mantida a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0021/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 01 de novembro de 2016.

Humberto Sávio Martins
Prefeito Municipal
Contratante

Evaldo Alves de Moraes
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016



PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0022/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 342/2016

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **HUMBERTO SÁVIO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Vieira, Nº 95, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 067191932 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 842.978.327-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOSE MORILO MOREIRA**, portador cédula de identidade 7.007.286, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 614.701.207-04, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 73, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo do **CONTRATO Nº 0022/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 – 1800 (mil e oitocentos) km referente a linha 09, no valor unitário de R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em 4.194,00 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

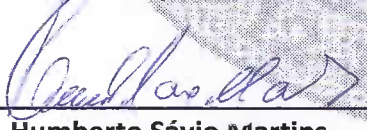
1.4 - Fica mantida a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0022/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 01 de novembro de 2016.



Humberto Sávio Martins
Prefeito Municipal
Contratante

José Morilo Moreira
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016



PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0024/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 343/2016

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **HUMBERTO SÁVIO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Vieira, Nº 95, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 067191932 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 842.978.327-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MARCOS JOSE DE BEM**, portadora cédula de identidade 11700419-2, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 076.646.177-74, residente e domiciliado na Rua Santa Rita de Jacutinga, nº 137, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo do **CONTRATO Nº 0024/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 - 2000 (dois mil) km referente a linha 04, no valor unitário do KM de R\$ 2,00 (dois reais).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em 4.000,00 (quatro mil reais), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

1.4 - Fica mantida a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0024/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 01 de novembro de 2016.

Humberto Sávio Martins
Prefeito Municipal
Contratante

Marcos José de Bem
Contratada

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 - Centro - CEP 37.330-000

Telefax: (32) 32951131 / (32) 32951201

E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 320



SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016 CONTRATO Nº 0025/2016

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **HUMBERTO SÁVIO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Vieira, Nº 95, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 067191932 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 842.978.327-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **RONALDO FONSECA**, portadora cédula de identidade 08867319-9, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.612.897-46, residente e domiciliado na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 64A, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo e prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 0025/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 – 9004 (nove mil e quatro) km referente a linha 10, no valor unitário do KM de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em R\$ 21.339,48 (vinte e um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

1.4 - Fica prorrogada a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original para 31 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0025/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 30 de dezembro de 2016.

Humberto Sávio Martins
Prefeito Municipal
Contratante

Ronaldo Fonseca
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016



SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0019/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº. 316 fm

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **HUMBERTO SÁVIO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Vieira, Nº 95, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 067191932 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 842.978.327-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CLAUDETE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA**, portadora cédula de identidade MG-07410020-7, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 031.952.946-05, residente e domiciliado na Rua Sebastião José Chaves, nº 66, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo e prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 0019/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 - 5686 (cinco mil, seiscentos e oitenta e seis) km referente a linha 07, no valor unitário do KM de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em R\$ 11.883,74 (onze mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

1.4 - Fica prorrogada a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original para 31 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0019/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 30 de dezembro de 2016.


Humberto Sávio Martins
Prefeito Municipal
Contratante


Claudete de Fátima Vieira Oliveira
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 - Centro - CEP 37.330-000
Telefax: (32) 32951131 / (32) 32951201
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 300 pm



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0026/2016**

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **HUMBERTO SÁVIO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Vieira, Nº 95, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 067191932 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 842.978.327-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SILVANA FERREIRA DE CARVALHO**, portadora cédula de identidade M-8.298.806, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 031.217.876-08, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cândido Alves, nº 140, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo e prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 0026/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 – 11995 (onze mil, novecentos e noventa e cinco) km referente a linha 08, no valor unitário do KM de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em 28.548,10 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito mil e dez centavos), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

1.4 - Fica prorrogada a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original para 31 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0026/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 30 de dezembro de 2016.

Humberto Sávio Martins
Prefeito Municipal
Contratante

Silvana Ferreira de Carvalho
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50 P. M. de Passa Vinte
Adm.: 2013/2016

Folha nº.: 395/2016



SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016 CONTRATO Nº 0023/2016

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **HUMBERTO SÁVIO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Vieira, Nº 95, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 067191932 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 842.978.327-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **KEITH DA SILVA FERNANDES**, portadora cédula de identidade 31.056.558-5, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 125.231.286-59, residente e domiciliado na Rua Miguel Graciano, nº 03, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo e prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 0023/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 – 7530 (sete mil, quinhentos e trinta) km referente a linha 05, no valor unitário do KM de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em 15.662,40 (quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

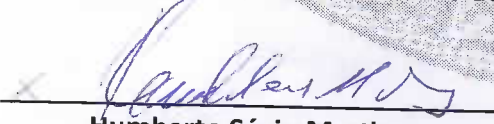
1.4 - Fica prorrogada a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original para 31 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0023/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 30 de dezembro de 2016.


Humberto Sávio Martins
Prefeito Municipal
Contratante


Keith da Silva Fernandes
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 - Centro - CEP 37.330-000
Telefax: (32) 32951131 / (32) 32951201
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 414



PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0020/2016

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **HUMBERTO SÁVIO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Vieira, Nº 95, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 067191932 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 842.978.327-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DAGMAR DE FATIMA FERNANDES**, portadora cédula de identidade MG-12.283.978, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 078.100.586-81, residente e domiciliado na Rua José Antonio Veloso, nº 110, Tebas, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo e prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 0020/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 - 6681 (seis mil, seiscentos e oitenta e um) km referente a linha 03, no valor unitário do KM de R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em 13.829,67 (treze mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

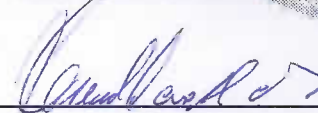
1.4 - Fica prorrogada a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original para 31 de março de 2017.

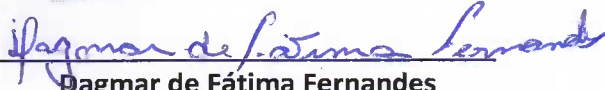
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0020/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 30 de dezembro de 2016.


Humberto Sávio Martins
Prefeito Municipal
Contratante


Dagmar de Fátima Fernandes
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 - Centro - CEP 37.330-000
Teiefax: (32) 32951131 / (32) 32951201
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0026/2016

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Nº 237, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº MG-22186153, inscrito no CPF sob o nº 059.448.376-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SILVANA FERREIRA DE CARVALHO**, portadora cédula de identidade M-8.298.806, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 031.217.876-08, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cândido Alves, nº 140, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 0026/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - Fica mantida a Prestação de Serviço Transporte Escolar.

1.3 - Fica prorrogada a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original para 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0026/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 31 de março de 2017.



Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante



Silvana Ferreira de Carvalho
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 432



TERCEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016 CONTRATO Nº 0023/2016

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Nº 237, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº MG-22186153, inscrito no CPF sob o nº 059.448.376-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **KEITH DA SILVA FERNANDES**, portadora cédula de identidade 31.056.558-5, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 125.231.286-59, residente e domiciliado na Rua Miguel Graciano, nº 03, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 0023/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - Fica mantida a Prestação de Serviço Transporte Escolar.

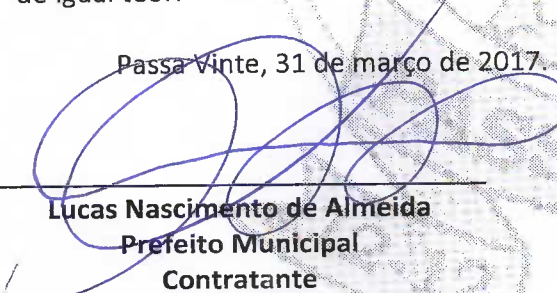
1.4 - Fica prorrogada a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original para 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0023/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 31 de março de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante


Keith da Silva Fernandes
Contratada

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 43



SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016 CONTRATO Nº 0020/2016

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Nº 237, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº MG-22186153, inscrito no CPF sob o nº 059.448.376-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DAGMAR DE FATIMA FERNANDES**, portadora cédula de identidade MG-12.283.978, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 078.100.586-81, residente e domiciliado na Rua José Antonio Veloso, nº 110, Tebas, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 0020/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - Fica mantida a Prestação de Serviço Transporte Escolar.

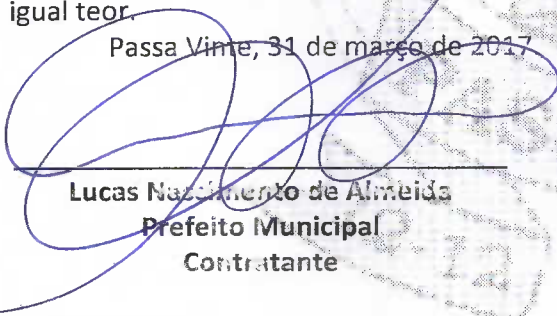
1.3 - Fica prorrogada a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original para 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0020/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 31 de março de 2017


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante


Dagmar de Fátima Fernandes
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016

R. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 430 PM



TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0019/2016

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Nº 237, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº MG-22186153, inscrito no CPF sob o nº 059.448.376-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CLAUDETE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA**, portadora cédula de identidade MG-07410020-7, IEP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 031.952.946-05, residente e domiciliado na Rua Sebastião José Chaves, nº 66, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

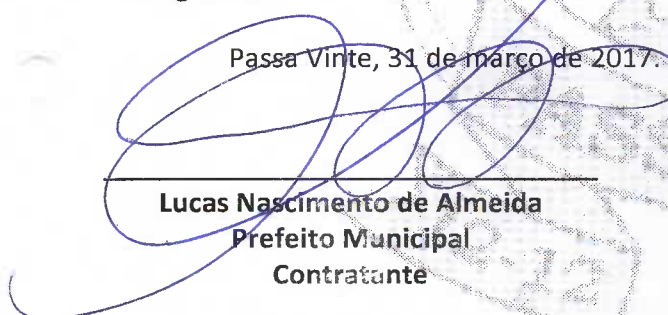
- 1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 0019/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.2 - Fica mantida a Prestação de Serviço Transporte Escolar.
- 1.4 - Fica prorrogada a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original para 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0019/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 31 de março de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante


Claudete de Fátima Vieira Oliveira
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0025/2016

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 02/001

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Nº 237, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº MG-22186153, inscrito no CPF sob o nº 059.448.376-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **RONALDO FONSECA**, portadora cédula de identidade 08867319-9, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.612.897-46, residente e domiciliado na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 64A, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 0025/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - Fica mantida a Prestação de Serviço Transporte Escolar.

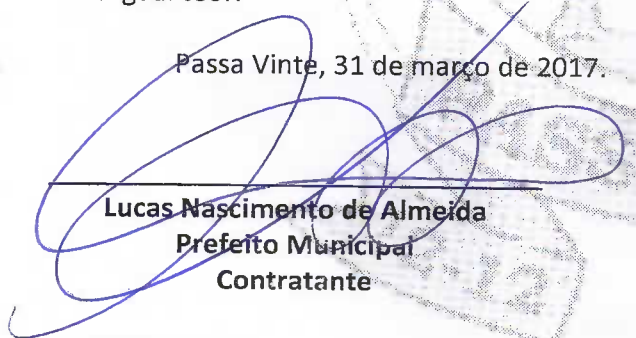
1.4 - Fica prorrogada a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original para 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0025/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 31 de março de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante


Ronaldo Fonseca
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 434



QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0025/2016

O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Nº 237, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 059.448.376-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **RONALDO FONSECA**, portadora cédula de identidade 08867319-9, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.612.897-46, residente e domiciliado na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 64A, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo do **CONTRATO Nº 0025/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 - 800 (oitocentos) km referente a linha 10, no valor unitário do KM de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em R\$ 1.896,00 (mil, oitocentos e noventa e seis reais), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

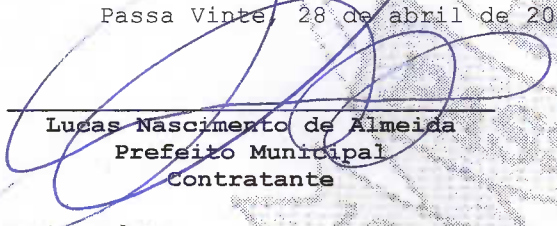
1.4 - Fica mantida a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original em 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0025/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 28 de abril de 2017.



Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante



Ronaldo Fonseca
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 435



QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0023/2016

O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Nº 237, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 059.448.376-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **KEITH DA SILVA FERNANDES**, portadora cédula de identidade 31.056.558-5, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 125.231.286-59, residente e domiciliado na Rua Miguel Graciano, nº 03, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo do **CONTRATO Nº 0023/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 28/04/2017, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 - 1.800 (mil e oitocentos) km referente a linha 05, no valor unitário do KM de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em 3.744 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

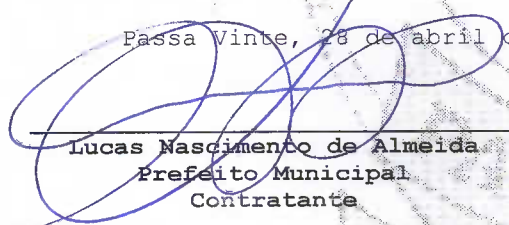
1.4 - Fica mantida a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original em 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0023/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 28 de abril de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante


Keith da Silva Fernandes
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 436 PM



QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0019/2016

O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Nº 237, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 059.448.376-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **CLAUDETE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA**, portadora cédula de identidade MG-07410020-7, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 031.952.946-05, residente e domiciliado na Rua Sebastião José Chaves, nº 66, Centro, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração de quantitativo do **CONTRATO Nº 0019/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula Primeira do contrato administrativo assinado em 28/04/2017, conforme dispõe o art 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O quantitativo alterado se refere a:

1.2.1 - 3000 (três mil) km referente a linha 07, no valor unitário do KM de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos).

1.3 - O valor total deste termo aditivo fica estipulado em 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais), acrescentado ao valor constante da Cláusula Quarta do instrumento originário.

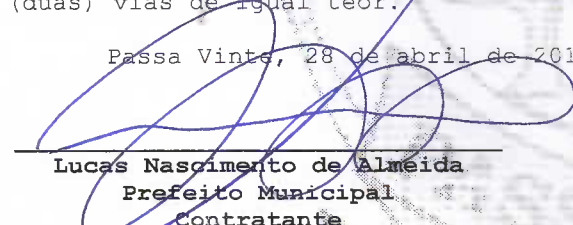
1.4 - Fica mantida a vigência constante da Cláusula Terceira do instrumento original em 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0019/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 28 de abril de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante


Claudete de Fátima Vieira Oliveira
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Adm.: 2013/2016

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 437



TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
CONTRATO Nº 0020/2016

O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, sito á Praça Major Francisco Cândido Alves, Nº 150, Centro, CEP 37.330-000, Passa Vinte - MG, inscrito sob o CNPJ (MF) 18.338.210/0001-50, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Nº 237, Centro, CEP 37.330-000, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 059.448.376-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES**, portador cédula de identidade MG-12.283.978, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 078.100.586-81, residente e domiciliado na Rua José Antônio Veloso, nº 110, Tebas, na cidade de Passa Vinte - MG, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.0 objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 0025/2016**, referente ao Transporte Escolar. Este Termo Aditivo se respalda na Cláusula primeira do contrato administrativo assinado em 14/03/2016, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.2 Fica mantida a Prestação de Serviço de Transporte Escolar.
- 1.3 Fica prorrogada a vigência constante da Cláusula terceira do instrumento original para 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 0020/2016** que não foram mencionadas nesse instrumento permanecem inalteradas com suas redações originais.

E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passa Vinte, 28 de abril de 2017.

Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Dagmar de Fátima Fernandes
Contratada

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

